



Município de Farol

DECRETO Nº 1855/2022

SÚMULA: REGULAMENTA O PROGRAMA CLICK DE MESTRE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 928/2022 – VISANDO ESTIMULAR O APRIMORAMENTO DOS EDUCADORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE CONFERE O INCISO V DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 928/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Farol, a Lei nº 928, de 27 de abril de 2022, que Institui o Programa de Click de Mestre, destinado a estimular o aprimoramento dos educadores da Rede de Ensino Municipal no efetivo exercício de suas funções junto a Escola Casimiro de Abreu e CMEI Menino Jesus.

Art. 2º. Para atender os objetivos do Programa, previstos no art. 2º da Lei 928/2022, durante o prazo de exercício docência, será cedido ao professor que atender os critérios estabelecidos neste Decreto, um equipamento *notebook* com processador de 4 núcleos e 8 threads, se intel 10ª geração ou superior, se amd geração ryzen 5 ou superior, memória de 8 gb, ssd 256gb, tela de 16,5”.

Parágrafo único. O prazo de cessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 3º. Poderão participar do Programa, exclusivamente, professores em efetivo exercício de suas funções em sala de aula.

Art. 4º. Não poderão ser contemplados com o Programa, professores que:

- a) estejam usufruindo de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias.
- b) não estejam lotados e em pleno exercício em sala de aula nas unidades escolares.

Art. 5º. Para participação no Programa o professor firmará Termo de Cessão de Uso (Anexo I), estando vinculado durante o prazo da cessão, a manter sob sua guarda, zelo e a correta utilização do equipamento cedido, bem como, restituí-lo em perfeitas condições de uso quando assim requerer o Município ou terminar a vigência da cessão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o professor não preenche os requisitos previstos na Lei, ficará obrigado a devolver o equipamento ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções disciplinares pela legislação em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.



Município de Farol

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Farol, 19 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL/PR E _____.

Pelo presente Termo de Cessão precária de uso que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE FAROL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.124/0001-48, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor _____ e de outro a _____, professora, lotada na _____, inscrita no CPF sob nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em cumprimento do disposto na Lei nº 928/2022, tem entre si ajustado as seguintes cláusulas condições:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Bem Móvel denominado “equipamento *notebook* com processador de 4 núcleos e 8 threads, se intel 10ª geração ou superior, se amd geração ryzen 5 ou superior, memória de 8 gb, ssd 256gb, tela de 16,5””, eis pertencentes a CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que será destinada exclusivamente para utilização em ações realizadas pela CESSIONÁRIA na área da educação.

Cláusula Segunda - O presente instrumento terá vigência enquanto a CESSIONÁRIA permaneça enquadrada nos critérios da Lei nº 928/2022, ou seja, estar no pleno exercício em sala de aula nas unidades escolares.

Cláusula Terceira - A CEDENTE, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

Cláusula Quarta – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Destinar o bem com EXCLUSIVIDADE para as finalidades previstas neste instrumento;
- II - Efetuar a manutenção, conserto e quaisquer eventuais danos materiais sem ônus para a CEDENTE.
- III - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado.
- IV - Quando da devolução dos bens, objeto do presente ajuste, os mesmos deverão encontrar-se em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula segunda, como no caso de sua rescisão antecipada.
- V - Encaminhar anualmente relação atualizada dos eventuais reparos e danos para o Departamento de Patrimônio do Município.
- VI - Permitir a qualquer momento, sem prévia notificação que a CEDENTE fiscalize o bem objeto do presente termo.
- VII - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Cláusula Sexta - Obrigações da CEDENTE:

- I - Colocar o bem a disposição da CESSIONÁRIA.
- II - Fiscalizar a manutenção e uso adequado para os fins propostos.



Município de Farol

III - Realizar vistorias para comprovação de que a CESSIONÁRIA mantém o bem com EXCLUSIVIDADE para as finalidades previstas neste instrumento.

Cláusula sétima - A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

Cláusula Oitava - Esse termo de Cessão de Uso é absolutamente intransferível a qualquer título, no todo ou em parte, salvo prévio e expresse assentimento da CEDENTE. A ocorrência de eventos tais como sub-cessão ou sub-locação autorizarão a CEDENTE a imediata rescisão do presente Termo, independentemente de outras medidas cabíveis ao caso.

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Farol, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE FAROL
CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF